



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

PROJETO DE LEI Nº 4.139/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ESTADUAL DENOMINADA PEDRA DA LETRA NOS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE REMÍGIO E ALGODÃO DE JANDAÍRA. **PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA.**

A proposição torna o território popularmente conhecido como "Pedra da Letra" em Área de Proteção Ambiental, uma unidade de conservação de uso sustentável, com maior proteção ambiental da Lei. Conforme o autor, o território popularmente conhecido como "Pedra da Letra" é constituído por um paredão de rochas com mais de 30 metros de extensão situada às margens do rio Curimataú, nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra, de modo que, por ser sua proteção ambiental muito importante, entendemos que o projeto deve ser aprovado, pois atende o interesse público, especialmente a defesa do meio ambiente.

Emenda Aditiva – Necessidade de elaboração de estudos técnicos para a plena eficácia da lei. Apresentação da emenda aditiva com a seguinte redação: a eficácia desta lei fica condicionada a elaboração de estudos técnicos e consulta a população local, a ser realizada pelo órgão executor (Governo do Estado) nos termos da Lei Federal nº 9.9985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002

AUTOR: Dep. Chió

RELATOR: Dep. Camila Toscano

P A R E C E R N° _____ 003 ____ /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei acima indicado** que **criação da Área de Proteção Ambiental Estadual denominada Pedra da Letra nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise é extremamente louvável, pois a utilização do processo legislativo visando editar toda e qualquer norma que visa aperfeiçoar a ordem econômica, preservar o meio ambiente ou incentivar o turismo é comportamento que deve sempre pautar os atos da Administração Pública.

Não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antônio Bandeira de Melo, em seu livro **Curso de Direito Administrativo**, “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”, de maneira que a determinação do que dispõe esta proposição busca atender os anseios do interesse público, já que ela, tendo em vista sua redação, tem o potencial de auxiliar o desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste sentido, por esta proposição claramente adentrar na temática que esta Comissão estuda, é desta a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do artigo 31, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Emenda Aditiva – Necessidade de elaboração de estudos técnicos para a plena eficácia da lei. Apresentação da emenda aditiva com a seguinte redação: a eficácia desta lei fica condicionada a elaboração de estudos técnicos e consulta a população local, a ser realizada pelo órgão executor (Governo do Estado) nos termos da Lei Federal nº 9.9985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”

Assim, **no mérito**, compreendemos que a propositura é instrumento para atingir as funções materiais do Estado-membro da federação, que é **o de promover de maneira ampla o desenvolvimento do Estado**, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público.

Por todo o exposto, **opino**, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei** com apresentação de emenda aditiva

É o voto.

Sala Virtual, na data da reunião.


Camilla Foscano
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do Voto do Relator, por unanimidade dos presentes, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **4.139/2022**, com apresentação de emenda aditiva concluindo pela admissibilidade de sua tramitação.

É o parecer.

Sala Virtual, na data da reunião.



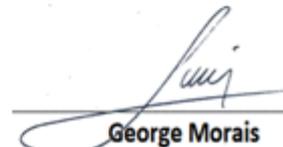
Eduardo Carneiro

Presidente



DEP. CÂMILA TOSCANO

Membro



George Morais

Membro



MICHEL HENRIQUE

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"

Emenda nº 01/2023
Emenda aditiva

O Projeto de lei nº 4.139/2022 passa a tramitar com a adição do seguinte dispositivo:

Art. 5º - a eficácia desta lei fica condicionada a elaboração de estudos técnicos e consulta a população local, a ser realizada pelo órgão executor (Governo do Estado), nos termos da Lei Federal nº 9.9985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo art. 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Justificativa

Necessidade de elaboração de estudos técnicos para a plena eficácia da lei. Apresentação da emenda aditiva para adequar a proposta as disposições constantes na legislação federal


Camila Goscano
Relator